

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 021/91

DATA: 04 de outubro de 1.991

Sumula: Cria Avanço por merecimento para os Professores e Auxiliares Administrativos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências:

A CÂMARA DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Parana, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado avanço por merecimento para os Professores e Auxiliares Administrativos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O avanço por Merecimento classificado por linhas de "A"a"D" correspondem a 5% ( cinco por cento ) aos vencimen tos dos funcionários a cada linha até no máximo 20% ( Vinte por cento ).

Art. 3º. Os professores e Auxiliares Administrativos poderão se submeterem à avaliação a cada dois ( 02 ) anos através de re querimento e subirão de nível passando de uma linha para outra desde que ob tenham 80 % ( oitenta por cento ) de aproveitamento nas avaliações. Para avançarem duas linhas numa mesma avaliação, os Professores ou Auxiliares Administrativos deverão obter 95% (noventa e cinco por cento ) de aproveita mento.

Art. 4º. Para proceder a primeira (1ª) avaliação o funcionário deverá ter no mínimo dois ( 02 ) anos de contrato, como pro fessor ou auxiliar administrativo da educação.

Art. 5º. Os critérios para avaliação, são os constantes do anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a de terminar o período da realização das avaliações, anualmente, bem como, convocar os candidatso para a inscrição.

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

> Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal aos sete dias do mes

de mil novecentos e noventa e um.

Prefeito Municipal